



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 51, de 9 de junho de 2015

Dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria decorrente da realização de obras públicas, na modalidade de “pavimentação de passeio público”, “urbanização” e/ou “reurbanização”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o parcelamento, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria decorrente da realização de obras públicas, na modalidade de “pavimentação de passeio público”, “urbanização” e/ou “reurbanização” sobre o saldo devedor apurado na vigência desta Lei.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a parcelar e reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria decorrente da realização de obras públicas, na modalidade de “pavimentação de passeio público”, “urbanização” e/ou “reurbanização”, cujo lançamento tenha sido efetuado até 31 de dezembro de 2014, desde que os respectivos lançamentos não sejam regulados por lei específica.

§ 1º – O parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei efetivar-se-á com a concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado na data em que se realizar o referido parcelamento ou reparcelamento:

- I – 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;
- II – 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;
- III – 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;
- IV – 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;
- V – 15% (quinze por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada;
- VI – 10% (dez por cento) para parcelamento máximo em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira correspondente à entrada.

§ 2º – No caso do parcelamento ou reparcelamento, cuja quantidade de parcelas exceder ao exercício corrente, as mesmas serão lançadas em Unidade de Referência de Toledo (URT), sendo aplicada a correção monetária anual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – O valor de cada parcela de que trata o § 1º deste artigo, com exceção de seu inciso I, não será inferior a uma Unidade de Referência de Toledo (URT).

§ 4º – O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial terá, também, direito aos benefícios de que trata esta Lei, após comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º – O não-pagamento de três prestações, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento ou reparcèlement, independente de prévio aviso ou notificação, bem como o cancelamento da concessão do benefício que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 4º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá, até o dia 28 de dezembro de 2015, efetuar o pagamento à vista ou firmar acordo de parcelamento ou reparcèlement, conforme disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei “R” nº 35, de 8 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 522, de 11/06/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.269, de 11/06/2015

LR 051/2015
AUTORIA: Poder Executivo

